



REGIME ESPECIAL DOS PEQUENOS RETALHISTAS
DECLARAÇÃO
[artigo 67.º, n.º 1, alínea b) e c)]

01	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	<input type="text"/>
02	PERÍODO A QUE RESPEITA	Reservado aos serviços De <input type="text"/> A <input type="text"/>

03 SERVIÇO DE FINANÇAS COMPETENTE (ARTIGO 77.º)

04 OUTROS SERVIÇOS DE FINANÇAS EM CUJA ÁREA DESENVOLVE ATIVIDADE

05 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome

Morada

Código postal Telefone

06 A PREENCHER APENAS NO CASO DE SE TRATAR DE DECLARAÇÃO ENTREGUE POR FORÇA DA SEGUNDA PARTE DO ARTIGO 67.º, N.º1, ALÍNEA B) DO CÓDIGO DO IVA

1. Declaro que no trimestre referido no quadro **02** não tenho imposto a pagar, porque nesse trimestre não efetuei aquisições de mercadorias ou de bens destinados a transformação em que haja suportado imposto, nem transmiti bens do ativo imobilizado com liquidação de imposto.

2. Declaro que no trimestre referido no quadro **02** não tenho qualquer imposto a pagar, como se demonstra:

● IVA DEDUTÍVEL	61 <input type="text"/>	● IVA SUPORTADO NAS AQUISIÇÕES (colunas 7+8+9 do livro Mod. 10).....	64 <input type="text"/>
● TRANSPORTE DO PERÍODO ANTERIOR	62 <input type="text"/>	● 0,25 X	64 65 <input type="text"/>
SOMA (61 + 62)	63 <input type="text"/>	● IVA LIQUIDADO NAS TRANSMISSÕES DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO (coluna 13 do livro Mod. 11).....	65A <input type="text"/>
		SOMA (65 + 65A)	65B <input type="text"/>

Do exposto resulta um **CRÉDITO DE IMPOSTO** **66** (63- 65B)

De que solicito o reembolso de **67**

Que reporto para o período seguinte **68**

07 A PREENCHER ANUALMENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 67.º, N.º1, ALÍNEA C)

1. Compras de mercadorias para revenda (exceto tabacos)	70 <input type="text"/>	TOTAL DO IMPOSTO SUPORTADO	78 <input type="text"/>
2. Compras de materiais para transformação	71 <input type="text"/>	TOTAL DO IMPOSTO DEDUTÍVEL	79 <input type="text"/>
3. Aquisições de bens de investimentos	72 <input type="text"/>	TOTAL DO IMPOSTO LIQUIDADO NA VENDA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO	79A <input type="text"/>
4. Aquisições de outros bens para uso da própria empresa	73 <input type="text"/>	IMPOSTO ENTREGUE DURANTE 20 _____	
5. Outras aquisições (bens e serviços)	74 <input type="text"/>	1.º TRIMESTRE	80 <input type="text"/>
6. Vendas (exceto ativo imobilizado)	75 <input type="text"/>	2.º TRIMESTRE	81 <input type="text"/>
7. Vendas de bens do ativo imobilizado	75A <input type="text"/>	3.º TRIMESTRE	82 <input type="text"/>
8. Serviços prestados não isentos	76 <input type="text"/>	4.º TRIMESTRE	83 <input type="text"/>
9. Serviços prestados isentos	77 <input type="text"/>	TOTAL (80+81+82+83)	84 <input type="text"/>

09 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA

Local e data

Assinatura do sujeito passivo

10 AUTENTICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

Número de entrada

Data de receção da declaração **2**

Código do Serviço de Finanças **3**

Carimbo

08	OBSERVAÇÕES

11	RESERVADO AOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

12	INFORMAÇÃO SOBRE A DECLARAÇÃO
----	-------------------------------

1- Confirmando todas as informações prestadas pelo declarante

2- Alterar a declaração, corrigindo os seguintes campos:

Quadro	Campo										

3- _____

4- Junto informação anexa

SERVIÇO	DATA	CATEGORIA	ASSINATURA

13	USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS
----	----------------------------

INSTRUÇÕES

1. Esta declaração deve ser apresentada pelos sujeitos passivos abrangidos pelo Regime Especial dos Pequenos Retalhistas, em triplicado, nas seguintes circunstâncias:

- Até ao último dia do mês de março do ano seguinte àquele a que respeitam as operações referidas no quadro 07 - artigo 67.º, n.º 1, alínea c).
- Até ao dia 20 do segundo mês seguinte a cada trimestre, desde que não haja imposto a pagar, de acordo com as situações previstas no quadro 06 - parte final do artigo 67.º, n.º 1, alínea b).
- No prazo de 30 dias a contar da data da cessação - artigo 67.º, n.º 6.

2. A declaração será entregue no Serviço de Finanças da área da sede, estabelecimento principal ou, na sua falta, do domicílio do sujeito passivo

3. No ato da entrega da declaração deve ser sempre exibido o cartão de identificação de empresário em nome individual ou herança indivisa emitido pelo Ministério das Finanças ou Ministério da Justiça.

Quadro 01

- Indicar o número de identificação fiscal atribuído pelo Ministério das Finanças ou Ministério da Justiça.

Quadro 02

- Indicar o período a que respeita a declaração.

Exemplo: de 01/01/89 a 31/03/89, no caso de declaração a apresentar nas situações previstas no quadro 06, ou 01/01/89 a 31/12/89, no caso de declaração anual referida no quadro 07.

Quadro 03

- Indicar o Serviço de Finanças onde deve ser entregue a declaração (v. n.º 2 destas instruções).

Quadro 04

- No caso de atividades nas áreas de outras repartições, indicá-las neste quadro. Caso seja insuficiente, utilizar, para continuação, o quadro 08.

Quadro 06

- Assinalar com x, conforme o caso, a razão por que entrega a declaração. Note-se que se houver imposto a pagar, com referência ao trimestre, não há lugar à entrega desta declaração, mas sim à guia de pagamento. No caso de assinalar 2, indique, nos campos respetivos, os valores solicitados.

O crédito de imposto pode ser sempre transportado para o período seguinte (campo 68).

Se no período seguinte continuar em situação de crédito, tal valor transportado será indicado no campo 62, mas se houver lugar à entrega de guia de pagamento será considerado na coluna E do quadro 05 da respetiva guia.

O reembolso só pode ser solicitado quando se verificarem os condicionamentos do artigo 22.º, n.º 5 e seguintes, do Código do IVA.

Quadro 07

- A preencher apenas quando houver lugar a entrega de declaração anual a que se refere o artigo 67.º, n.º 1, alínea c) - apresentação até ao último dia do mês de março do ano seguinte àquele a que se referem os valores a inscrever neste quadro 07 ou no prazo de 30 dias a contar da data da cessação de atividade.

Os valores a inscrever nos campos 70 e 71 são líquidos de imposto, devendo as aquisições de tabacos ser mencionados no campo 74.

Os valores a inscrever nos campos 72 e 73 são líquidos de imposto, dedutível.

O valor anual do imposto suportado (campo 78) refere-se ao imposto suportado nas aquisições de mercadorias, exceto combustíveis, tabacos e materiais destinados a transformação (coluna 7,8 e 9 do livro Mod. 10).

O valor anual do imposto dedutível (campo 79) é o que resulta da soma das colunas 6,7 e 8 da parte I («Despesas Gerais»), todas do livro Mod. 11.

- O valor anual do imposto liquidado na venda de bens do ativo imobilizado (campo 79A) é o inscrito na coluna 13 do Mod.11 - parte II («Compras e vendas de bens de investimento»).

No caso de em algum trimestre não tiver havido lugar à entrega do imposto (falta de entrega ou situação de crédito), não assinalar o respetivo campo.